



## DECISÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL oposta pela pessoa jurídica de direito privado ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.348.127/0001-48, ao Pregão Eletrônico nº 017/2024, que versa sobre a possível aquisição de equipamentos para iluminação pública viária, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, com data de abertura prevista para o dia 20 de agosto de 2024.

É o relatório.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa protocolou seus questionamentos por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, o que confere aptidão para produzir efeitos.

Deste modo, verificando a data de apresentação das Impugnações ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

### **DO MÉRITO**

A Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** consiste em questionar possíveis irregularidades constantes no edital sobre dois pontos específicos: a exigência da temperatura de cor das luminárias e o prazo de entrega dos produtos, conforme será exposto a seguir.

Sobre a temperatura de cor das luminárias de Led, a empresa impugnante evoca o item 4.2.6 e tabela 6 da Portaria 62 do INMETRO, que determinam o intervalo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

de 2.700k a 6.500k para assegurar parâmetros de qualidade em Luminárias Led destinadas à iluminação pública.

Em função de a Administração exigir Luminárias Led com temperatura de cor de 6500k, o máximo permitido, a empresa impugnante sentiu-se tolhida em participar do certame, alegando que “temperaturas de cor de 4000k e 5000k atendem perfeitamente os objetivos do Município quanto à iluminação pública” Alegou, ainda, que “quanto maior a temperatura de cor, maior será a irritabilidade dos moradores, impedindo o conforto e o descanso. Doenças do sono causam consequências sérias na vida dos trabalhadores, trazendo muitos malefícios à saúde humana”.

É importante destacar que as exigências da Administração para aquisição de luminárias LED foram estabelecidas dentro dos parâmetros determinados pela Portaria 62 do INMETRO. Se a temperatura de cor fosse de algum modo prejudicial à saúde com toda certeza não estaria dentro do intervalo permitido.

Um ponto que merece atenção nas alegações apresentadas é a audácia da empresa impugnante em julgar-se capaz de conceber todos os objetivos do Município quanto à iluminação pública.

A escolha da Administração em adquirir luminárias com maior temperatura de cor foi de, também, viabilizar a melhor iluminação possível em trechos sem nenhuma ou com baixíssima iluminação. Trechos em vias ermas ou com alto grau de periculosidade. A Administração entende que proporcionando vias públicas bem iluminadas, em especial as mais periféricas e perigosas, estará contribuindo diretamente para o bem-estar da população.

No mais, se houvesse alguma relação entre irritabilidade, desconforto e cansaço da população, e o teor de temperatura de cor das luminárias LED, as providências caberiam ao órgão regulador, não sendo discutíveis à nível de discricionariedade quando a Administração atua dentro dos parâmetros legais.

Sobre o prazo da entrega das luminárias, a Administração esclarece que a aquisição ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, em lotes, à medida que as luminárias atuais queimarem ou apresentarem avarias. O prazo de dez dias é o limite máximo que a Administração entende como razoável para que as luminárias estejam disponíveis, sendo inconcebível sujeitar os municípios à negligência de suportar 30 dias sem iluminação pública. Lembrando que taxas sobre iluminação pública são



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO**

cobradas mensalmente, o que agrava a necessidade da Administração em ofertar o serviço continuamente, respondendo de forma célere e efetiva às interrupções.

É importante destacar que é objetivo inexorável, desta Comissão Permanente de Licitação, assegurar a efetividade máxima do certame, promovendo aquisições pautadas na legalidade, na transparência e na proposta mais vantajosa. Por proposta mais vantajosa, a Administração entende que é aquela que se cumpre em sua totalidade, e não aquela proveniente apenas do maior número de concorrentes, respeitando todos os requisitos legais correspondentes.

Deste modo, à luz do Princípio da Eficiência, da Legalidade e da Autotutela, e a fim de evitar possíveis prejuízos tanto à Administração quanto aos licitantes, **ACATO AS RAZÕES APRESENTADAS E JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, PROMOVENDO O DEVIDO CANCELAMENTO DO CERTAME.** Informo, também, que, em momento oportuno, será publicado novo certame com o mesmo objeto, após as devidas correções.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua integra no site do Município, sob o endereço: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br), na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pinheiros/ES, 15 de agosto de 2024.

**VANEY LACERDA FERNANDES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão